Lei nº 4.948

de 1º de setembro de 2026.

*"Institui o Programa Municipal "Mova-se com Segurança", destinado à conscientização, orientação, prevenção de acidentes e promoção do uso responsável de bicicletas elétricas, patinetes elétricos e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos no Município de São Pedro, e dá outras providências."*

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica instituído, no Município de São Pedro, o Programa Municipal "Mova-se com Segurança", destinado à conscientização, orientação, prevenção de acidentes e promoção do uso seguro & responsável de bicicletas elétricas, patinetes elétricos e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se equipamentos de mobilidade individual aqueles definidos pela legislação federal vigente e pelas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito — CONTRAN.

Art. 3º São objetivos do Programa Municipal "Mova-se com Segurança":

I - promover a cultura da prevenção de acidentes;

II - preservar a vida e a integridade física dos usuários e da população em geral;

III - orientar quanto à utilização segura de bicicletas elétricas, patinetes elétricos e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos;

IV - estimular o respeito às normas de trânsito e à convivência harmoniosa entre pedestres, ciclistas, condutores e demais usuários das vias públicas;

V - conscientizar pais e responsáveis sobre os riscos decorrentes da utilização inadequada desses equipamentos por crianças e adolescentes;

VI - incentivar a educação para o trânsito e a mobilidade urbana sustentável de forma segura e responsável;

VII - promover a responsabilidade individual, familiar e coletiva na utilização dos equipamentos de mobilidade individual;

VIII - contribuir para a redução de acidentes e situações de risco em vias, praças, parques, áreas turísticas e demais espaços de circulação pública.

Art. 4º O Programa Municipal "Mova-se com Segurança" observará, como diretrizes gerais:

I - a valorização da vida e da segurança no trânsito;

II - a educação, a orientação e a prevenção como instrumentos prioritários de proteção da população;

III - o incentivo ao uso de equipamentos de proteção individual, especialmente capacete e demais itens recomendados pela legislação aplicável;

IV - o respeito aos pedestres, ciclistas, condutores e demais usuários das vias públicas;

V - a orientação de pais e responsáveis quanto ao uso seguro desses equipamentos por crianças e adolescentes;

VI - a observância das normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à circulação, segurança viária e mobilidade urbana.

Art. 5º Os estabelecimentos que comercializam bicicletas elétricas, patinetes elétricos e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos poderão aderir voluntariamente às ações de conscientização relacionadas ao Programa, conforme critérios e formas definidos pelo Poder Executivo, se houver regulamentação.

Art. 6º O Município poderá realizar levantamento de dados relacionados a ocorrências envolvendo bicicletas elétricas, patinetes elétricos e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, com finalidade preventiva, educativa e de aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança viária.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis.

CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI

Secretário Interino